



DIVISÃO FINANCEIRA  
SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

CONTRATO ESCRITO PARA CONTRATAÇÃO DO  
SERVIÇO DE REVISÃO OFICIAL DE CONTAS

PROC. APROV 309/2014

Contrato escrito para "FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS", com a firma "A. FIGUEIREDO LOPES & MANUEL FIGUEIREDO SROC", com sede na Quinta do Viso, Lote 70, 3505-543 Rio de Loba, Viseu e escritórios na Urbanização Vilabeira, Lote 4, em Viseu.

Aos onze dias do mês julho de dois mil e catorze, com a minha intervenção, Dr.ª Ana Teresa Soares de Melo Camarate de Campos Seia de Matos, Licenciada em Direito, Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul e servindo de Oficial Público da mesma, é celebrado o seguinte contrato, no qual intervêm como outorgantes: -----

-----  
**PRIMEIRO:** *Vítor Manuel de Almeida Figueiredo*, casado, natural da freguesia Avenidas Novas, concelho de Lisboa, residente na Rua das Flores, n.º 540, 3660-682 Várzea SPS, União das freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, pessoa coletiva de direito público número 506.785.815, no uso da competência que lhe é deferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 18º e n.º 2 do artigo 29º, ambos do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

-----  
**SEGUNDOS:** *Manuel Marques da Costa Figueiredo*, casado, natural da freguesia de Ranhados, concelho de Viseu e residente na Rua do Soito n.º 1, Bairro de Gumirães, 3500 - 026 Viseu, titular do cartão de cidadão número 00646283.9.ZY5, válido até 05/05/2019, contribuinte fiscal número 116.407.697 e *Marco António da Costa e Dias*, casado, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu e residente na Avenida Aquilino Ribeiro, n.º 15 - 3.º Esquerdo M, 3515-114 Viseu, titular do cartão de cidadão número 11502454.9.ZZ8, válido até 18/09/2015, contribuinte fiscal número 225.237.350, e em representação da firma "A. Figueiredo Lopes & Manuel



Figueiredo SROC", com sede na Quinta do Viso, Lote 70, 3505-543 Rio de Loba, Viseu e escritórios na Urbanização Vilabeira, Lote 4, em Viseu, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, sob o número 502.574.429, pessoa coletiva número 502.574.429. -----

Verifiquei a identidade dos segundos outorgantes pela exibição dos seus cartões de cidadão, bem como os poderes que os legitimam neste ato, pelos documentos apresentados na plataforma eletrónica. -----

Do meu conhecimento pessoal são a qualidade de que se arroga o primeiro outorgante e os poderes que o legitimam neste ato. -----

E pelo primeiro outorgante foi dito que, de harmonia com a deliberação da Assembleia Municipal, aprovada em minuta na sua sessão de 30 de junho de 2014, que determinou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em minuta a 24 de Junho de 2014, a contratação do serviço de Revisão Oficial de Contas, à sociedade "A. Figueiredo Lopes, M. Figueiredo & Associados, SROC, Lda" e no seguimento do despacho do Vereador com competências delegadas, Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço, datado de 02/07/2014, adjudicando a "PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS", em conformidade com a proposta de 16/06/2014, apresentada pela representada do segundo outorgante no âmbito do Concurso, "PROCESSO APROV\_309/2014", vinha celebrar com este o respetivo contrato, considerando que para a despesa inerente ao mesmo, foi realizado o cabimento orçamental, classificação económica 02.02.20 do orçamento em vigor, com o número sequencial 9629 bem como compromisso com o número sequencial 10828. -----

----- Os compromissos plurianuais associados ao presente contrato foram autorizados por deliberação da Assembleia Municipal datada de 30/12/2013 sob proposta da Câmara Municipal datada de 10/12/2013, de acordo com o disposto na alínea c) do n° 1 do artigo 6° da Lei n° 8/2012, de 21 de fevereiro e registados nas respetivas contas de compromisso para anos futuros. -----

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do primeiro outorgante de 02/07/2014. -----

Assim, é celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----



## CLÁUSULA 1.ª

### OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela representada do segundo outorgante ao primeiro outorgante, de acordo com os valores e condições constantes da sua proposta, em regime de completa independência funcional e hierárquica da primeira outorgante, com observância das normas constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, das leis de fiscalização das sociedades, dos princípios de ética e deontologia profissional e das normas técnicas e diretrizes de revisão/auditoria aprovadas pela Ordem e supletivamente de acordo com as normas internacionais de auditoria, do serviço a seguir mencionado: revisão legal de contas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, contemplando as seguintes funções:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município; -----
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
- d) Remeter semestralmente ao órgão deliberativo do município, informação sobre a respetiva situação económica e financeira; -----
- e) Emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal. -----

No âmbito e como complemento às funções acima descritas, deverá também a representada do segundo outorgante assegurar:

- i. Reuniões com o executivo municipal e outros responsáveis, leitura das atas relevantes e obtenção dos esclarecimentos que consideramos necessários. -----
- ii. Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas adotadas pelo município a divulgar no Anexo às contas. -----
- iii. Análise do sistema de controlo interno, com vista ao planeamento do âmbito e extensão dos procedimentos de revisão/auditoria, que incide



especialmente nas áreas de compras, receção e contas a pagar, vendas e prestação de serviços, contas a receber, imobilizações (património) e gastos com o pessoal, com a execução dos testes de controlo apropriados. -----

iv. Realização dos testes substantivos seguintes, os quais consideramos adequados em função da materialidade dos valores envolvidos:

- a. Inspeção física dos principais elementos do imobilizado corpóreo, confirmação direta da titularidade de bens sujeitos a registo e dos eventuais ónus ou encargos incidentes sobre tais bens; -----
- b. Confirmação direta e por escrito junto de terceiros (bancos, fornecedores, outros devedores e credores, DGAL, entidades subsidiadoras e outros) dos saldos de contas, responsabilidades e garantias prestadas ou obtidas, análise e teste das reconciliações subsequentes preparadas pelo município; nos casos em que não for obtida resposta, serão efetuados os procedimentos alternativos que considerarmos necessários; -----
- c. Análise e teste das conciliações bancárias preparadas pelos serviços financeiros; -----
- d. Solicitação direta a advogados e outras entidades de informações sobre cobranças em curso, litígios ou ações judiciais pendentes e reclamações e impugnações fiscais, bem como honorários em dívida; -----
- e. Análise das situações justificativas da constituição de ajustamentos para redução de ativos e provisões para passivos ou responsabilidades contingentes ou para outros riscos; -----
- f. Análise e teste dos vários elementos de custos, proveitos, perdas e ganhos registados no exercício, com particular atenção ao seu balanceamento, diferimento e acréscimo; -----
- g. Apreciação da conformidade das operações e registos com a legislação geral e específica em vigor; -----
- h. Análise das operações e saldos com as entidades relacionadas; --
- i. Apreciação da política de seguros do imobilizado, existências e do pessoal, incluindo a atualização dos capitais seguros. -----



*[Handwritten signatures in blue ink]*

**CLÁUSULA 2.ª**

**CRONOGRAMA TÉCNICO**

Deverá ser observada e cumprida o seguinte cronograma técnico:

- a) A realização de auditoria às contas do primeiro semestre de cada exercício e consequente emissão do Relatório Intercalar de Conclusões e Recomendações de Auditoria, bem como do Relatório do Auditor Externo sobre a Informação Financeira Semestral. -----
- b) A realização de auditoria às contas do segundo semestre de cada exercício e consequente emissão do Relatório Final de Conclusões e Recomendações de Auditoria, do Relatório do Auditor Externo sobre a Informação Financeira Semestral, da Certificação Legal das Contas e do Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas. -----
- c) A realização de auditoria às contas consolidadas de cada exercício e consequente emissão da Certificação Legal das Contas Consolidadas. -----

**CLÁUSULA 3.ª**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente contrato produz efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo da representada do segundo outorgante ter de assumir o exame das contas relativas a todo o exercício do ano de 2014. -----

**CLÁUSULA 4.ª**

**DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá a duração de 1095 dias (3 exercícios), extinguindo-se a relação contratual com a integral prestação dos serviços acima descritos, sem prejuízo da manutenção de obrigações que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar. -----

**CLÁUSULA 5.ª**

**VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento dos serviços previstos na cláusula anterior o primeiro outorgante obriga-se a pagar à representada do segundo outorgante o valor global de 23.400,00€ (vinte e três mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----



Nos termos da proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, não haverá lugar ao pagamento de qualquer despesa no âmbito do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2008). -----

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **PAGAMENTOS**

Para pagamento dos serviços prestados, o primeiro outorgante, pagará à representada do segundo outorgante, o valor contratual referenciado na cláusula quarta, em 36 prestações mensais, sendo efetivados 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o cumprimento da obrigação a que se referem. -----

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

Para execução das funções que constituem o objeto do presente contrato o primeiro outorgante facultará aos técnicos da representada do segundo outorgante, instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das mesmas. -----

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

Constituem obrigações principais da representada do segundo outorgante para além das referidas na cláusula primeira, o cumprimento das decorrentes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e a manutenção de outras obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, como a de sigilo. -----

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**

A representada do segundo outorgante garante, nos termos do que estabelece o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício das funções impostas pelo



presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice n.º PI-01377914F2, emitida pela Arch Insurance (Europe). -----

#### CLÁUSULA 10.ª

##### PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, o Caderno de Encargos e a Proposta Adjudicada. -----

Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta da adjudicatária. -----

#### CLÁUSULA 11.ª

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### CLÁUSULA 12.ª

##### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissivo no presente Contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas alterações. -----

**Disposições finais:** Pelo segundo outorgante foi declarado que, em nome da sua representada, aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga. -----

**Assim o disseram e assim o outorgaram.**

Foram disponibilizados via plataforma eletrónica os seguintes documentos:



- Declaração conforme ANEXO II ao CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro;
- Certidão da regularidade da situação contributiva relativamente a impostos ao Estado Português;
- Declaração da regularidade da situação contributiva relativamente a contribuições para a segurança social;
- Certificados de registo criminal dos administradores;
- Certidão permanente do registo comercial de "A. Figueiredo Lopes & Manuel Figueiredo SROC";
- Cartão de cidadão dos segundos outorgantes;

Este contrato foi por mim lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea dos mesmos, aos quais expliquei o seu conteúdo e efeitos.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

  
\_\_\_\_\_

OS SEGUNDOS OUTORGANTES,

  
  
\_\_\_\_\_

A OFICIAL PÚBLICO,

  
\_\_\_\_\_